Prefeitura de Joinville

MEMORANDO SEI Nº 0022588852/2024 - SED.UIN

Joinville, 27 de agosto de 2024.

À Secretaria de Administração e Planejamento

Assunto: Responde Memorando SAP.LCT 0022585126

Em atenção ao memorando supra elencado no qual solicita "manifestação técnica acerca da demonstração da exequibilidade do valor ofertado pela empresa, para que possamos dar prosseguimento ao certame", esta Secretaria passa-se a se manifestar conforme segue.

Considerando a análise inicial disposta no Memorando SED.UIN 0022467125, no qual se constatou insuficiência de informações para análise de exequibilidade da proposta da proponente. Neste sentido, fora solicitada diligência para que a proponente apresentasse "contratos, notas fiscais ou similares, de compras, que comprovem os custos adotados para os insumos da proposta, principalmente dos itens de maior relevância, a exemplo do 4.1.1 - Estaca hélice contínua, diâmetro de 40 cm, 16,0 m de comprimento, incluso concreto fck=35mpa e armadura. mobilização e desmobilização - fornecimento e instalação, 5.1.9 - Concretagem de vigas e lajes, fck=35 MPa, para lajes com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento e 19.1 - Brise metálico com estrutura de fixação, pintado, conforme projeto - fornecimento e instalação".

Feita a diligência a proponente apresentou os documento SEI 0022584854. Todavia, em análise a documentação apresentada há **divergências** significativas das especificações técnicas frente ao objeto do processo licitatório em questão, especialmente no refere ao item 5.1.9 - Concretagem de vigas e lajes, **fck=35 MPa**, para lajes com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento", onde proponente apresentou comprovações que são relacionada ao concreto usinado **Fck 30 MPa**, além disto, também foram solicitados as comprovações de outros itens como 4.1.1 e 19.1, que não foram apresentados pelo proponente.

Considerando que estas divergências comprometem a futura execução da obra, bem como qualidade do serviço a ser executado.

Considerando que assim que, mesmo se oportunizando a proponente, esta não conseguiu de forma suficiente comprovar quanto a exequibilidade da proposta apresentada;

Considerando o disposto no art. 59 da Lei n° 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

*III - **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (grifo nosso)

Verifica-se que há <u>inexequibilidade da proposta</u> apresentada pela empresa HR Construtora e Comércio de Telas Ltda.

Documento assinado eletronicamente por **Ademar Stringari Junior**, **Gerente**, em 29/08/2024, às 11:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cabral**, **Coordenador(a)**, em 29/08/2024, às 11:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 29/08/2024, às 17:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0022588852** e o código CRC **678531BD**.